

Id:030E5A7A0AC0C4AB



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Rua: Landri Sales, 340 – Centro  
 CEP: 64.865-000 - FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394  
 CNPJ: 06.728.240/0001-93  
 E-mail: [prefeituraribeiro@uol.com.br](mailto:prefeituraribeiro@uol.com.br)

DECRETO Nº 36 /2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**“DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o nível do Rio Parnaíba atingiu, nessa última semana, índice oficial de transbordamento, chegando a inundar várias localidades e comunidades nas proximidades, causando enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

**CONSIDERANDO** o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Parnaíba, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de ruas e de rodovia, fendas nas suas margens e alagamento de inúmeras casas;

**CONSIDERANDO** a intensificação da quebra da situação de normalidade;

**CONSIDERANDO** a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

**CONSIDERANDO** o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

**CONSIDERANDO** a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

**CONSIDERANDO** o flagrante interesse público da situação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a dificuldade exaurimento da capacidade do Município de Ribeiro Gonçalves-PI de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento.

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica declarada o Estado de Emergência no Município de Ribeiro Gonçalves - PI.

**§ 1º**. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

**§ 2º**. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 2º**- Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º**- Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

**§ 1º**. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

**§ 2º**. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de calamidade pública.

**§ 3º**. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (27.12.2021)**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA  
 Assinado de forma digital por LINDENBERG VIEIRA DA SILVA em 2021.12.27 13:38:02 -03'00'

Lindemberg Vieira da Silva  
 Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI

Id:13B59C1E6D38C730



### ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

#### PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2021

No Despacho de Ratificação, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23 de dezembro de 2021, Edição IVCDLXXVI, página 378, referente à Dispensa nº 008/2021, onde se lia **Procedimento de Dispensa nº 007/2021**, lê-se **Procedimento de Dispensa nº 008/2021**. As demais informações seguem inalteradas.

Oeiras (PI), 28 de Dezembro de 2021.

Assuêro César Rêgo Pinheiro  
 Diretor do SAAE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
 "Verba Volant, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
 "Verba Volant, Scripta Manent"  
 ISSN 2527-1911 (Impresso)  
 ISSN 2594-7923 (Online)

*Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA*  
*Dir. Executivo: Mara Luciana*  
*Dir. Administrativo: Maria Soares*  
*Chefe de Redação: Vanderlei Silva*  
*Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa*

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173  
 Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450  
 Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700  
 Envio de documentos: [app.diariooficialdosmunicipios.org:8080/controlpublicacao/](http://app.diariooficialdosmunicipios.org:8080/controlpublicacao/)

ICP Brasil  
 EDIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO